



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Representação em Minas Gerais

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 1999

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 371 de 21 de maio de 1999; pelo art. 5º do Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999; pelo disposto no art. 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e pelo art. 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e pelo art. 1º, inciso V da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

Considerando que a Constituição Federal preceitua que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, estabelece que o Poder Executivo fixará os períodos de proibição da pesca para proteção da fauna aquática, atendendo as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997);

Considerando que se entende por bacia hidrográfica o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de águas sob domínio da União;

Considerando que se entende por rios da União: os lagos, os rios e quaisquer correntes de águas situadas em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais e também os terrenos que se encontram na faixa de fronteira conforme o disposto, respectivamente, nos itens III, IV e XI, § 2º do Art. 20 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que a fauna e flora aquáticas são bens de domínio público que se constituem em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e que ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando que as lagoas marginais devem ser caracterizadas como áreas de proteção permanente, com vistas a possibilitar a conservação dos ambientes onde as espécies fícticas tenham garantia de sua sobrevivência pelo menos durante a fase inicial de seu desenvolvimento;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.002577/99-35 de 25.02.99, da Representação do IBAMA/MG, resolve:

Art. 1º - Proibir por tempo indeterminado a pesca, sob qualquer modalidade (profissional e amadora), nas lagoas marginais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, nestas incluídos os meandros abandonados, suscetíveis a contínuas e periódicas inundações condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio principal e de seus afluentes, formadores da bacia hidrográfica como um todo. Entende-se então, como lagoas marginais as áreas compreendidas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebam águas dos rios ou de outras lagoas, em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo 2º - Também para efeito do disposto nesta Portaria é considerado proibido o uso ou emprego de qualquer equipamento, aparelho ou apetrecho de pesca.

Art. 2º - O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e alterações na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, alterada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO

(Of. El. nº 9/99)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 8 DE JUNHO DE 1999
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Humberto Guimarães Souto
Repr. do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos e Walton Alencar Rodrigues e do Auditor José Antonio Barreto de Macedo, bem como do Representante do Mi-

nistério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Humberto Guimarães Souto, declarou aberta a Sessão Ordinária às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 66, inciso I a IV, 67, 68, 73 e 112, inciso II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência.

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 18, da Sessão Ordinária realizada em 01 de junho corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 70, inciso I).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, e 79; e Resolução TCU nº 002/93.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos diante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 18, em 02 de junho corrente, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 213 a 231 e proferido as Decisões de nºs 127 a 132 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 70, inciso VI, c/c o artigo 66, inciso VI, artigos 73, 77 §§ 1º a 7º, e 84; e Resolução TCU nº 002/93):

a) Proc. nº 014.237/94-6, relatado pelo Ministro Humberto Guimarães Souto;

b) Procs. nºs 279.028/94-6 e 005.422/98-1, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

c) Procs. nºs 250.428/95-4, 250.579/95-2, 250.455/96-0, 475.283/97-0 e 010.522/92-1, relatados pelo Ministro Homero Santos; e

d) Procs. nºs 450.315/91-6 (c/1 volume), 524.075/92-1 (c/1 volume), 374.042/94-2, 250.215/94-2, 279.165/94-3, 575.611/95-2 e outros (nºs 599.024/95-0, 575.187/97-2, c/6 volumes, 575.190/97-3, 575.269/97-9, c/2 volumes, 575.318/97-0, 575.320/97-4, 575.362/97-9, 575.363/97-5 e 575.446/97-9, c/3 volumes) e 350.310/97-1, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

A requerimento dos respectivos Relatores, deferido **ad referendum** do Colegiado, por Despacho da Presidência, homologado nesta data, foram incluídos em Pauta, nos termos do artigo 77, § 9º do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 525.152/97-0, excluído posteriormente (Ministro Humberto Guimarães Souto);

b) nºs 002.896/95-8, 450.025/98-5 e 927.352/98-2 (Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça); e

c) nºs 009.813/93-4 (c/5 volumes), 279.025/95-5 (c/2 volumes), 300.178/95-6 (c/1 volume), 225.059/97-5, 350.152/97-7 e 005.2.5/95-8 (Auditor José Antonio Barreto de Macedo).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, em face da relevância da matéria, para ser apreciado no Tribunal Pleno, o processo nº 575.793/96-1 que trata de "inspeção realizada nas empresas Petróleo Brasileiro S.A - Petróbrás e Petróbrás Distribuidora S.A - BR, em cumprimento da Decisão nº 127/94-TCU - Plenário, objetivando o exame da regularidade dos depósitos de disponibilidades de caixa dessas entidades na rede privada de bancos."

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROCESSO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 009.717/94-3, de que é Relator, o Auditor José Antonio Barreto de Macedo, em face de pedido de vista formulado pelo Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, nos termos do artigo 50 do Regimento Interno.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Humberto Guimarães Souto (Regimento Interno, arts. 16, 75 e 99, inciso II).

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e três minutos, e eu, Francisco Costa de Almeida, Secretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Secretário da Primeira Câmara

Aprovada em 15 de junho de 1999

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente da 1ª Câmara

ANEXO I DA ATA Nº 19, DE 8 DE JUNHO DE 1999
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, e 79; e Resolução TCU nº 002/93).

RELAÇÃO Nº 31/99-TCU
Gab. Min. Humberto Guimarães Souto

Relação de processos submetidos à 10ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 70, inciso IV, 73 e 79.

Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 10ª Câmara, em Sessão de 08/06/1999, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 70, inciso IV; 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 004.253/99-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Francisco Eli de Meneses e demais relacionados às fls. 02/03.

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE
Exercício: 1998

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 350.121/98-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Washington de Oliveira Viégas e demais relacionados às fls. 01/06.

Entidade: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR
Exercício: 1997

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 10ª Câmara, em Sessão de 08/06/1999, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 70, inciso IV; 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC 003.846/99-7

Classe de Assunto : II

Responsável: João Jacques Carneiro Albuquerque
Entidade: Prefeitura Municipal de Massapé/CE

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de junho de 1999

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Na Presidência

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Ministro-Relator

Fui presente: PAULO SOARES BUGARIN
Repres. do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 21/99
Gab. do Min. Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, art. 70, inciso IV, 73 e 79.

Relator: Marcos Vinícios Vilaça

ACOMPANHAMENTO

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 70, inciso IV; 73 e 79 do Regimento Interno/TCU, DECIDE, por unanimidade, determinar o arquivamento do(s) seguinte(s) processo(s), sem prejuízo da(s) medida(s) ou determinação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO

01 - TC 004.340/96-5

Classe de Assunto : I

Entidade(s)/Orgão(s): Universidade Federal Fluminense

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 70, inciso IV; 73 e 79, do Regimento Interno/TCU, DECIDE, por unanimidade, pela juntada do(s) processo(s) ao TC-004.340/96-5, de acordo com o(s) parecer(es) emitido(s) nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO

01 - TC 006.472/96-6

Classe de Assunto : I

Entidade(s)/Orgão(s): Universidade Federal Fluminense

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e 70,